

## Regimes de Tributação em Planos de Previdência Complementar

Foi publicada no Diário Oficial em 11/01/2024, a Lei 14.803, sancionada pelo Presidente da República, que permite que os Participantes façam a opção sobre o regime de tributação na saída do Plano. Ou seja: **quando se aposentarem ou pedirem o resgate.**

A mencionada Lei, altera alguns dispositivos da Lei 11.053 de 29/12/2004, que faculta ao Participante a opção pelo regime de tributação regressivo, mas mantém outros, como as alíquotas e forma de apuração do Imposto de Renda.

### Vamos lembrar as regras dos regimes de tributação?

Antes da publicação da Lei 14.803, o Participante aderindo ao Plano de Aposentadoria da CP Prev, poderia optar pelo Regime de Tributação Regressivo, até o último dia útil do mês subsequente da adesão ao Plano de Aposentadoria. A opção era irretratável, ou seja, sem possibilidade de alteração.

Caso o Participante não exercesse sua opção no prazo estipulado, seria considerado o Regime de Tributação Progressivo.

#### **Regime Progressivo**

Por este regime, os benefícios mensais recebidos do plano de previdência são tributados pela tabela normal de imposto de renda, a mesma que incide sobre os salários. As alíquotas variam de 0% a 27,5% e contam com deduções (dependentes, pagamento de pensão alimentícia, etc.) e ajuste na Declaração Anual do Imposto de Renda do ano seguinte. Neste regime, quanto maior a renda recebida, maior a tributação.

Veja a Tabela Vigente:

Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto
Até R\$ 2.112,00	zero	zero
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Dedução: R\$ 189,59 por dependente

Isenção: R\$ 1.903,98 no benefício de previdência pública ou privada do aposentado de idade igual ou maior que 65 anos

Vale lembrar que para os **resgates**, no ato do pagamento, aplica-se a alíquota fixa de 15%, independente do valor, sem qualquer dedução e, na Declaração Anual do Imposto de Renda, o Participante deve fazer o ajuste, somando-se às demais rendas e se enquadrando nas alíquotas progressivas até o limite de 27,5%.

### **Regime Regressivo**

Já no regime regressivo, a alíquota é calculada de acordo com o tempo de acumulação dos recursos. Quanto mais tempo as contribuições permanecerem no plano, menor será a alíquota.

Os valores de imposto de renda retidos e recolhidos nesse regime não estão sujeitos a dedução/restituição, ou seja, a tributação é exclusiva.

Veja a Tabela Vigente:

Tempo	Alíquota
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

## **MUDANÇAS OCORRIDAS COM A NOVA LEI**

Conforme já mencionado, a Lei 14.803, permite que os Participantes façam a opção sobre o regime de tributação na saída do Plano. Ou seja: quando se aposentarem ou pedirem o resgate.

Vamos detalhar um pouco mais....

### **Participantes Ativos, Autopatrocinados, em BPD – Benefício Proporcional Diferido e para aqueles que Postergaram o Início do Recebimento do Benefício**

Esses Participantes já exerceram a opção pelo regime tributário até 10/01/2024.

De acordo com a Lei, esses Participantes poderão alterar o regime tributário atual, seja ele Progressivo ou Regressivo, até o momento em que requerer o benefício ou realizar o pedido de resgate (ainda que parcial).

## **Participantes Ativos que aderirem ao Plano de Aposentadoria da CP Prev, após a publicação da Lei 14.803, em 11/01/2024**

O Regime tributário padrão será o Progressivo e estes Participantes poderão optar pelo Regime Tributário Regressivo até o momento em que requerer o benefício ou realizar o pedido de resgate (ainda que parcial).

Considerando que a escolha pelo regime de tributação seja mais eficiente no momento de requerimento do benefício ou do resgate, é recomendável (apesar de não ser mandatório) que essa escolha venha a ser realizada apenas quando do requerimento do benefício ou do resgate.

Vale destacar que, caso o participante opte pelo Regime Tributário Regressivo, antes do requerimento do benefício ou pagamento do resgate, a opção será irretratável, ou seja, não poderá mais alterar.

## **Participantes Assistidos**

Na nova Lei, não estão claros alguns pontos sobre as alterações que os Participantes Assistidos poderão realizar, especialmente quanto à possibilidade do Participante que já se encontra em gozo do benefício optar pelo regime Regressivo de Tributação e, conseqüentemente, sobre como se dará a contagem do período de acumulação para fins de apuração da alíquota aplicável.

Neste sentido, a CP Prev aguardará um pronunciamento oficial do entendimento da Receita Federal do Brasil para comunicar nossos Participantes.

\* \* \* \* \*

Em caso de dúvidas, entre em contato com a CP Prev, pelos canais de atendimento.

**CP Prev – Sociedade de Previdência Privada**